



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Avenida Governador José Malcher, 1131, - Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (61) 2024-6248 - (91) 3222-7235; 3222-7280 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01492.000135/2019-61

Unidade Gestora: 343002 - IPHAN/PA

1º Termo Aditivo AO CONVÊNIO Nº 887152/2019 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.

O Instituto do Patrimônio HISTÓRICO e Artístico Nacional – IPHAN NO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 26.474.056/0003-33, com sede na Avenida Governador José Malcher, 474, Nazaré, Belém/Pará, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Superintendente, Senhora Rebeca Ferreira Ribeiro, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5062026 e do CPF nº 020.587.652-81, e a Prefeitura Municipal de Curuçá, inscrita no CNPJ 05.171.939/0001-32, com sede na PRACA CORONEL HORACIO, S N, Curuçá/PA, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, inscrito no CPF: 617.679.722-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 887152/2019**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, independentemente de referência ou alusão, de conformidade com o processo nº 01492.000121/2018-67, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto no Convênio **887152/2019**, por mais 18 meses, a partir de 29/12/2020 até 26/06/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo IPHAN, no Diário Oficial da União, através de registro na Plataforma Mai Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente

de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Ferreira Ribeiro, Superintendente do IPHAN-PA**, em 29/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2396982** e o código CRC **306C3F57**.